

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 7008/2010****Prestação de contas administrador (CIRE): 3607/07.1TBSTS-I**Insolvente: Henrique Neto Fernandes, L.<sup>da</sup>

A Dr.(a). Sandra Mendes Ramalho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Henrique Neto Fernandes, L.<sup>da</sup>, NIF — 506216063, Endereço: Rua Aldeia Nova 289, Burgães, Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 02-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Sandra Mendes Ramalho. — O Oficial de Justiça, Valdemar Martins

303457504

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL****Anúncio n.º 7009/2010****Processo n.º 2273/10.1TBXXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, no dia 17-06-2010, pelas 10.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Paulo César Silva Machado, nascido em 19-07-1968, natural de Governador Valadares, MG, República Federativa do Brasil, NIF 232468532, BI CP-323258, autorização de residência P00580047, passaporte CK-585547, Segurança Social 11076858984, endereço: Rua Nuno de Bragança, 8, 1.º d.º, Qt.ª de S. João, 2840-000 Seixal, com domicílio na morada indicada. Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, endereço: Rua Sabino de Sousa, 49, r/c, Lisboa, 1900-397 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta desde a publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-07-2010. — A Juíza de Direito, Francisca Martins Preto. — O Oficial de Justiça, Isabel Canoa.

303490552

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS****Anúncio n.º 7010/2010****Processo: 1674/09.2TBTVD-C  
Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Requerente: NORPETROL, S.L.

Insolvente: Eiras & Rosa, L.<sup>da</sup> e outro(s)...

A Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Silva Carapinha Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Eiras & Rosa, L.<sup>da</sup>, NIF — 501349928, Endereço: Rua Nossa Senhora da Conceição, N.º 4, Freiria, 2560-000 Torres Vedras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 24-06-2010. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Silva Carapinha Gomes. — O Oficial de Justiça, Célia Francisco.

303441377

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA****Anúncio n.º 7011/2010****Processo: 185/10.8TBVLN — Insolvência pessoa singular (requerida)**

Requerente: Serafim Jorge Pereira de Freitas.

Insolvente: Manuel Pereira da Silva e Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Pereira da Silva, estado civil: Casado, NIF — 148842593, BI — 06977411, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença e

Insolvente: Rosa Manuela Paiva Nogueira Silva, estado civil: Casado,, NIF — 158701097, BI — 09726021, Endereço: Urbanização Cidade Nova-1.º, Lote 4, Fracção H, 4930-648 Valença

Administrador da Insolvência: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 09/07/2010. — O Juiz de Direito, Dr. Soares Vieira. — O Oficial de Justiça, Carminda Ferreira.

303471688

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 7012/2010****Processo n.º 1126/10.8TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Cândido Brito Borges e outro(s).

Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Paulo Cândido Brito Borges, NIF 199201137, BI 6527647, Endereço:

Rua João Lopes O Velho, 504, 5.º Esqº, 4900-156 Viana do Castelo

Maria Antónia da Silva Ribeiro Borges, NIF 195569865, BI 10091943,

Endereço: Rua João o Velho, n.º 504, Darque, 4935-156 Viana do Castelo

Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, n.º 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens

Data: 13-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.<sup>a</sup> Carla Figueiredo. — O Oficial de Justiça, Fernanda Lima.

303480654

**Anúncio n.º 7013/2010****Processo n.º 1126/10.8TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Paulo Cândido Brito Borges e outro(s).

Credor: Banco Mais, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Cândido Brito Borges, NIF 199201137, BI 6527647, Endereço: Rua João Lopes O Velho, 504, 5.º Esqº, 4900-156 Viana do Castelo  
 Maria Antónia da Silva Ribeiro Borges, NIF 195569865, BI 10091943, Endereço: Rua João o Velho, n.º 504, Darque, 4935-156 Viana do Castelo

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador Dr. Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, n.º 87, 4900-495 Viana do Castelo

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 13-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

303480849

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 7014/2010**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
 Processo n.º 957/10.3TJVNF**

Requerente: Joaquim Filipe Neto Gonçalves.  
 Insolvente: Garrafeira Machado & Nogueira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvente podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

V. N. Famalicão, 2010-07-07. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

303461157

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 7015/2010**

**Processo de Insolvência n.º 3275/07.0TJVNF**

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:  
 Insolvente: Barbosa, Ferreira, Oliveira & C.ª L.ª, NIF — 502176741, domicílio: Rua dos Loureiros, 67, Mouquim, 4760-000 V. N. Famalicão

Administradora da Insolvência: Dr.ª Dalila Lopes, NIF 185146210, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dt., 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do Código Insolvência e da Recuperação de Empresa

Efeitos do encerramento: Os previstos nos arts. 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE.

Data: 12-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Emilia Lucília Vilas Boas Rosa Linhares*.

303478719

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 7016/2010**

**Processo: 6528/10.7TBVNG  
 Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vítor Manuel Pereira Martins e outro(s).  
 Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor Manuel Pereira Martins, casado, nascido(a) em 20-11-1936, freguesia de Anjos [Lisboa], NIF — 116837268, BI — 0039256, Segurança social — 10190719033, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 130 — 5.º Dir., Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia

Ana Bela Glória Cabido Pereira Martins, nascido(a) em 23-01-1944, freguesia de Socorro [Lisboa], NIF — 130357286, BI — 2176655, Segurança social — 10620443144, Endereço: Rua das Oliveiras, 130, 5.º Dir., Vilar do Paraíso, 4405-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é a Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;